



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1097/97

Súmula: Transferência à **COPEL** do Acervo de iluminação pública e dá outras providência .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE :

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Paraná, fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do município.

Parágrafo Único - A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a **COPEL**, mediante termo de transferencia.

Artigo 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e/ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a quinze metros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 22 de abril de 1997.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal